



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI No. 040/93, DE 31 DE AGOSTO DE 1.993.



"Cria empregos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e dá outras providências administrativas."

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca De Buritama, Estado de São Paulo, USANDO, das atribuições que me são conferidas por lei, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1o. Ficam criados junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Planalto, os seguintes empregos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, com padrão de vencimentos fixados em Lei:

I - 01 (hum) emprego de **MEDICO** **CHEFE DA SAUDE PUBLICA MUNICIPAL**, com referência salarial No. 39, do anexo único da Lei Municipal No. 033/93, ou da Lei que estiver em vigor;

II - 02 (dois) emprego de **MEDICO**, com referência salarial No. 35, do anexo único da Lei Municipal No. 033/93, ou da Lei que estiver em vigor;

III - 01 (hum) emprego de **DENTISTA** **ENCARREGADO GERAL**, com referência salarial No. 34, do anexo único da Lei Municipal No. 033/93, ou da Lei que estiver em vigor;

IV - 02 (dois) empregos de **DENTISTA**, com referência salarial No. 80, do anexo único da Lei Municipal No. 033/93, ou da lei que estiver em vigor;


LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

V - 01 (hum) emprego de **AUXILIAR DE COMPUTAÇÃO**, com referência salarial No. 11, do anexo único da Lei Municipal No. 033/93, ou da Lei que estiver em vigor;

VI - 01 (hum) emprego **AUXILIAR DE SECRETARIA**, com referência salarial No. 11 do anexo único da Lei Municipal No. 033/93 ou da Lei que estiver em vigor;

Paragrafo 1o. Os empregos criados nos itens I, II, III, IV, ficaram subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com carga Horária de 04 (quatro) horas diárias de trabalho, ressalvados os empregos de Médico Chefe da Saúde Municipal e Dentista Encarregado Geral, com carga horária normal de trabalho.

Paragrafo 2o. Os empregos criados pelo artigo 1o. e seus incisos, da presente lei, são de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2o. Esta Lei entrará em vigor a a partir da data de sua publicação, retroativando seus efeitos à 1o. de Agosto de 1.993., revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto-

S.P., 1 de Setembro de 1.993.

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

